LEI Nº 2.395/82

CONCEDE GRATIFICAÇÃO A SERVIDOR MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Ficam os vencimentos do Chefe do Serviço da Divisão de Obras de Artes e Edificações, junto à SUDECOL, acrescidos de uma gratificação mensal de CR$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros).

PARÁGRAFO ÚNICO - A gratificação de que trata este artigo se reajustará, automáticamente, na mesma proporção do reajustamento que ocorrer aos vencimentos.

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor, a partir da data de sua publicação, fazendo-se retroagir seus efeitos ao dia 1º de abril de 1982.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 18 DE MAIO DE 1982.

Prefeitura Municipal - Cons. Lafaiete

PEDRO SILVA
Prefeito Municipal